



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.027 Maceió, 19 de maio de 2011
Projeto de Lei nº 6.223/2011
Autor: Ver. Carlos Ronalsa

Considera de Utilidade Pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Católica dos Emissários de Jesus, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.879.447/0001-21, com sede e foro na Rua Diegues Júnior, nº 933, bairro do Reginaldo, Poço, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de maio de 2011.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM

20.05.11

Rosa Elton

Assessora de Jurídico

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.027 Maceió, 19 de maio de 2011
Projeto de Lei nº 6.223/2011
Autor: Ver. Carlos Ronalsa

Considera de Utilidade Pública.

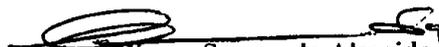
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Católica dos Emissários de Jesus, entidade civil, sem fins lucrativos, CNPJ nº 07.879.447/0001-21, com sede e foro na Rua Diegues Júnior, nº 933, bairro do Reginaldo, Poço, nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 19 de maio de 2011.


José Cicero Soares de Almeida
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM
20/05/11
Raysa Elton
Assessora de Funcionário

